



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1057/2000

“Extingue a Taxa de Iluminação Pública”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a cobrança da Taxa de Iluminação Pública no município, instituída pelas Leis nºs: 746/90 de 07/12/1990 e 795/91 de 22/11/91.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 14 de abril de 2000.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL